

**1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis**

Meio ambiente – Urbanismo – Consumidor e Defesa do Contribuinte - Educação

**Ref.: Ação Civil Pública nº 0008187-04.2003.8.19.0061**

Termo de compromisso de ajustamento de conduta entre o município de Teresópolis, Itaú Unibanco S/A, Banco Bradesco S/A e Banco Santander S/A, na temática da segurança pública.

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Rafael Luiz Lemos de Sousa, o **MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS**, figurando neste ato como interessado, neste ato representado pelo Prefeito Leonardo Vasconcellos, e os **COMPROMISSÁRIOS, ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrito no CNPJ sob o número 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, São Paulo; **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ sob o número 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco/SP, núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06.029-900, e **BANCO SANTANDER S/A**, inscrito no CNPJ sob o número 90.400.888/0001-42, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP - CEP 04543-011, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** a existência da Ação Civil Pública nº 0008187-04.2003.8.19.0061, proposta no ano de 2003 pelo Compromitente, em face do ITAÚ UNIBANCO S/A, do BANCO BRADESCO S/A, do BANCO BANERJ S/A (sucedido pelo ITAÚ UNIBANCO S/A) e do BANCO ABN AMRO REAL S/A (sucedido pelo BANCO SANTANDER S/A), em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Teresópolis/RJ;

**CONSIDERANDO** que a segurança pública é pauta relevante para o Interessado, estando em fase de elaboração o Plano Municipal de Segurança Pública, que tem como objetivo o aprimoramento do sistema com ações de modernização, qualificação e interação dos profissionais na prevenção e combate à violência e garantia dos direitos humanos;

**CONSIDERANDO** que no bojo da Ação Civil Pública foi proferida sentença de procedência dos pedidos “determinar que os Réus disponibilizem, no prazo de 60 dias (sessenta dias), o sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens, através de circuito fechado de televisão em todas as suas agências instaladas em Teresópolis, nos moldes da Lei Estadual nº 3.162/98, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00, com limite de R\$ 500.000,00 para cada Réu, a ser destinada ao Fundo de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, sem

**1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis**

Meio ambiente – Urbanismo – Consumidor e Defesa do Contribuinte - Educação

prejuízo da majoração da multa ou ainda da adoção de outras medidas coercitivas necessárias para garantir o cumprimento desta decisão judicial”;

**CONSIDERANDO** que a tecnologia disponível para a monitoramento e gravação eletrônica de imagens, através de circuito fechado, evoluiu de forma significativa desde a promulgação da Lei Estadual (1998) e que a segurança das agências bancárias é feita de acordo com os planos de segurança aprovados pela Polícia Federal.

**RESOLVEM** as partes indicadas, com fundamento nos art. 5.º, § 6º da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, tendo em vista os objetivos em relação a segurança pública municipal e seus impactos, celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA 1ª** - O Compromitente concorda com a **extinção sem julgamento do mérito**, da Ação Civil Pública, na forma do art. 485, VI, do CPC, tendo em vista a presença dos requisitos necessários para a homologação do TAC;

**CLÁUSULA 2ª** - Os Compromissários concordam em pagar o valor total de **R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)** – correspondente a R\$ 158.333,34 para cada Compromissário - que será revertido para a aquisição de câmeras de segurança a serem instaladas, preferencialmente, ao longo da Avenida Delfim Moreira e Avenida Feliciano Sodré, no município de Teresópolis/RJ, nos termos do Projeto e orçamento apresentados pela Secretaria de Segurança Pública do Município, sendo de inteira responsabilidade do Compromitente a fiscalização acerca da destinação da verba;

*Prazo – O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da informação dos dados da conta por meio de ofício (na forma prevista na cláusula 4ª), após a homologação do acordo, mediante transferência bancária para a conta indicada pelo município e posterior juntada de comprovante nos autos da Ação Civil Pública.*

**CLÁUSULA 3ª** – Concorda o Interessado em abrir conta bancária única, criada para o cumprimento do presente termo, para depósito dos valores citados, vedado o uso de valores para pagamento de pessoal.

*Prazo – A conta bancária deverá ser criada no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da intimação das partes acerca da homologação do presente acordo.*

**CLÁUSULA 4ª** - O Município de Teresópolis e/ou o Ministério Público informará os dados da conta citada por meio de ofício, devidamente assinado por responsável, encaminhado via e-mail, aos representantes dos Compromissários, dentro do prazo estipulado, de modo que tal documento será parte integrante do presente compromisso de ajustamento de conduta e deverá ser juntado posteriormente nos autos da Ação Civil Pública;

**1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis**Meio ambiente – Urbanismo – Consumidor e Defesa do Contribuinte - Educação

---

**CLÁUSULA 5ª** – O presente Termo produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6.o, da Lei 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil;

**CLÁUSULA 6ª** - Ficarà a cargo dos Compromissários o pagamento de custas eventualmente devidas por força da extinção da Ação Civil Pública;

**CLÁUSULA 7ª** – As obrigações constituídas por meio deste compromisso de ajustamento de conduta têm por objetivo a regularização e aquisição de câmeras de segurança a serem instaladas, preferencialmente, ao longo da Avenida Delfim Moreira e Avenida Feliciano Sodré, no Município de Teresópolis/RJ, nos termos do Projeto e orçamento apresentado pela Secretaria de Segurança Pública do Município, vedado o uso de valores para pagamento de pessoal.

**DAS MULTAS**

**CLÁUSULA 8ª** – Ajusta os COMPROMISSÁRIOS a cumprir todas as obrigações constituídas por meio deste Compromisso de Ajustamento de Conduta na forma e nos prazos constantes do presente termo.

**CLÁUSULA 9ª** – O não cumprimento das obrigações na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula 2ª ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que reverterá ao Fundo de que cuida o Art. 13 da Lei Federal nº7.347/85, limitado ao percentual de 20% do valor previsto na Cláusula 2ª.

**CLÁUSULA 10** – O eventual pagamento ou execução dos valores relativos às multas previstas neste termo de maneira alguma importará a revogação de qualquer das obrigações celebradas, mantendo-se hígidas até o momento do seu efetivo cumprimento.

**CLÁUSULA 11** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Teresópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

**CLÁUSULA 12** – O uso dos valores para pagamento de pessoal, em descumprimento do contido na terceira cláusula deste acordo, implicará em descumprimento do presente acordo pelo Município, com multa no valor de **R\$ 475.000,00** (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) aplicada exclusivamente em relação a ele, a qual será revertida em favor ao fundo de que cuida o Art. 13 da Lei Federal nº7.347/85, sem que isso implique em qualquer responsabilidade para os Compromissários ou invalide a extinção do processo pelo acordo, na forma prevista na Cláusula 1ª.

Assim firmam as partes o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

**1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis**Meio ambiente – Urbanismo – Consumidor e Defesa do Contribuinte - Educação

---

Este compromisso é firmado em 3 (três) vias de idêntico teor, sendo uma destinada à instrução de Procedimento Administrativo, a ser instaurado para acompanhamento das medidas constituídas, e as demais vias entregues aos COMPROMISSÁRIOS e ao Município de Teresópolis, órgão interessado no adimplemento das obrigações.

A Secretaria desta Promotoria de Justiça, visando ao atendimento dos termos do artigo 1º da Deliberação CSMP n.º 71/2019, encaminhará cópia deste termo e do respectivo extrato de informações ao Egrégio Conselho Superior do MPRJ, sem prejuízo à remessa de cópia digital ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e da Orem Urbanística, nos termos do artigo 45 e 80, IV, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018.

Teresópolis, 05 de fevereiro de 2025

**ITAÚ UNIBANCO S/A**  
(Compromissário)**MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS**  
Leonardo Vasconcellos**BANCO BRADESCO S/A**  
(Compromissário)**BANCO SANTANDER S/A**  
(Compromissário)**RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA**  
Promotor de Justiça titular da 1 PJTC  
Matrícula 3986**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
Geraldo Menezes de Almeida